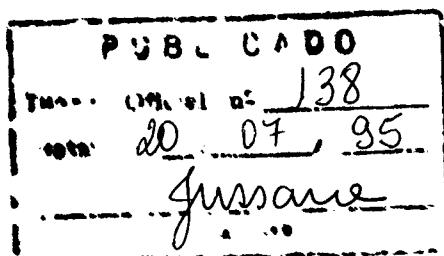




LEI Nº 4.770 DE 30 DE julho DE 1995

Reconhece de utilidade pública a entidade de Associação de Costureiras de Dom Expedito Lopes - PI - ACDEL.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade de denominada Associação das Costureiras de Dom Expedito Lopes-PI-ACDEL, com sede e foro na cidade de Dom Expedito Lopes, no Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de julho de 1995.

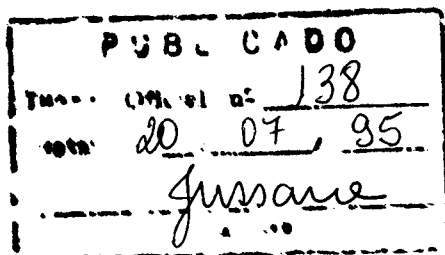
Francisco de Assis do Nascimento
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.770 DE 30 DE julho DE 1995

Reconhece de utilidade pública a entidade de Associação de Costureiras de Dom Expedito Lopes - PI - ACDEL.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade de denominada Associação das Costureiras de Dom Expedito Lopes-PI-ACDEL, com sede e foro na cidade de Dom Expedito Lopes, no Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de julho de 1995.

Francisco de Assis de Moraes Junior
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO